

**LEGENDA:** Casamento entre um homem livre e uma mulher escravizada. Vejam que a noiva está descalça.

Para entender mais sobre o tema, tente responder algumas questões, clicando [aqui](#) ([./ref\\_documentos.html#questao6](#)).

• Autor: [Felipe Ferreira](https://www.instagram.com/fferreira1550/) (<https://www.instagram.com/fferreira1550/>)

0:00 / 1:17

Search

Ok



## OUTROS CONTEÚDOS

### Área docente

([./professor.html#casamento](#))

---

### Documentos complementares

([./ref\\_documentos.html](#))

---

### Orientação

Caso deseje salvar a página: aperte as teclas Ctrl + P, aparecerá a opção de "impressão" ou "salvar PDF"

Você pode também clicar com o botão direito do mouse e clicar em imprimir, após isso, é só escolher uma das opções citadas



## A FAMÍLIA COMO FORMA DE RESISTÊNCIA: JUSTINO ALBERTO LIMA, AMANCIA PEREIRA DE MIRANDA, LUIZ E IGNEZ DA CUNHA RIBEIRO.

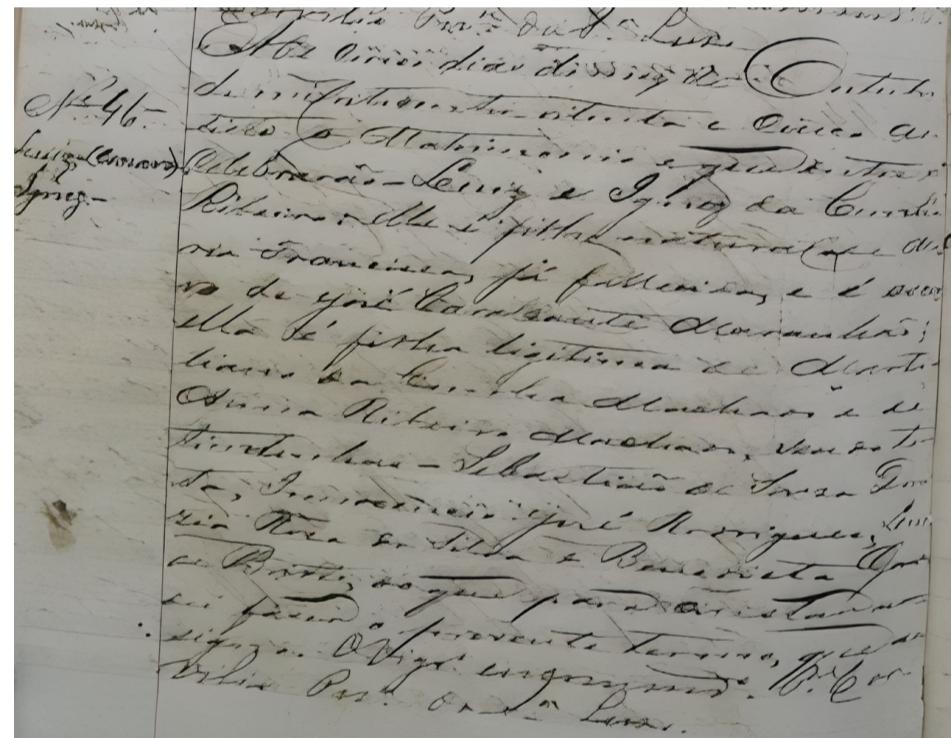
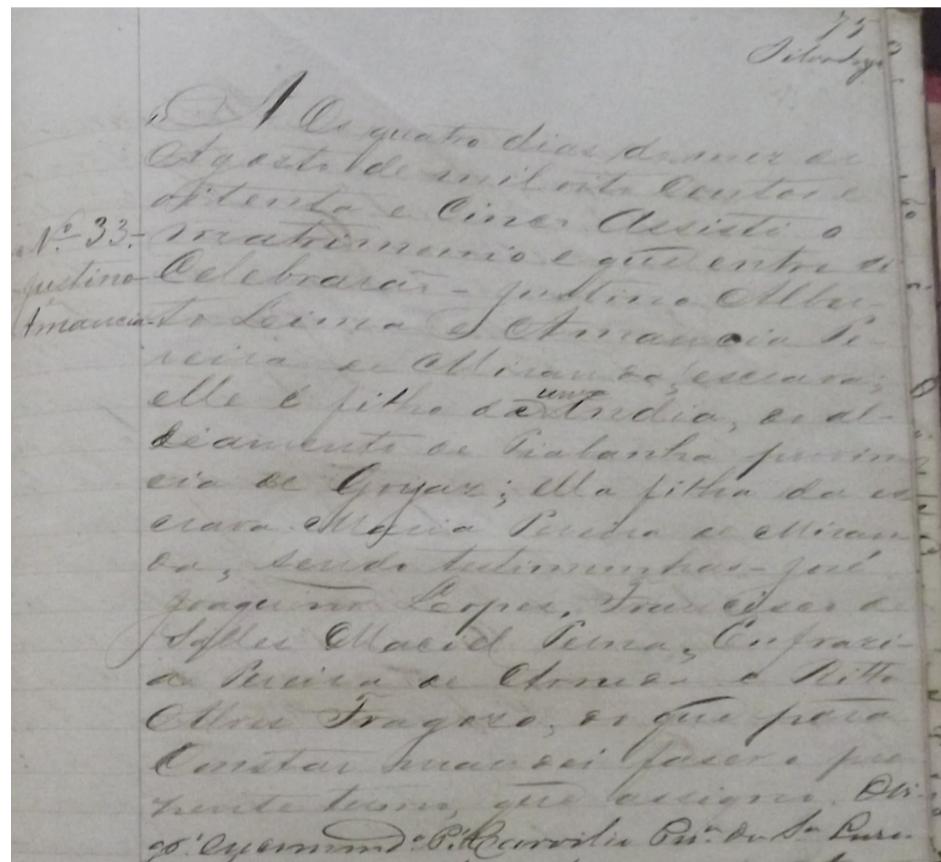
A produção historiográfica sobre a constituição de famílias entre a população escravizada avançou e ainda avança. Hoje não se discute mais se aqueles sujeitos constituíram ou não famílias, mas sim os significados dessas relações. De forma individual ou coletiva os cativos utilizaram-se das brechas encontradas dentro do sistema escravista para criarem espaços de autonomia e resistência, como exemplo desses espaços, podemos citar os casamentos mistos. Os matrimônios de Amancia Pereira de Miranda, uma escravizada com Justino Alberto Lima, homem livre e de Luiz, um escravizado com Ignez da Cunha Ribeiro, uma mulher livre realizados na cidade de Carolina do século XIX são exemplos desses arranjos familiares. Essas uniões lhes proporcionaram condições para superarem as adversidades e representaram ainda "[...] uma porta de acesso à ampliação de suas relações sociais dentro e fora do cativeiro [...]" (LOPES, 2013, p. 6).

Os Registros de Casamentos abaixo trazem mais informações sobre Justino, Amancia, Luiz e Ignez. Vamos descobrir um pouco mais sobre a vida desses homens e mulheres dos sertões sul-maranhenses?



- 1º - ao passar o cursor do mouse por cima das imagens a baixo, uma lupa aparecerá para a melhor visualização do conteúdo.
- 2º - Você poderá acessar o documento transrito clicando no botão "documento transrito"
- 3º - ao acessar o documento transrito é possível ampliar a imagem, clicando na mesma

[Download da atividade](#)



## 1º Documento

Referência: p. 75. Livro de Casamento 1881-1886. Paroquia de Carolina-MA.

[Documento transrito](#)

[teste de transcrição de documento](#)

[Documento transrito](#)

[teste de transcrição de documento](#)



## VAMOS ÀS QUESTÕES!

**ATENÇÃO: VOLTE AO TEXTO INTRODUTÓRIO E AOS DOCUMENTOS SEMPRE QUE PRECISAR.**

**AO COMPLETAR A ATIVIDADE, É POSSÍVEL REALIZAR O DOWNLOAD.**

Digite seu nome

**Questão 1**

**Questão 1** - O casamento católico não alterava a condição social e jurídica que os homens e as mulheres escravizados já viviam. Eles não se tornariam livres após o matrimônio. Assim, o que teria levado Luiz e Amancia, ambos escravizados , a oficializarem suas relações diante de um padre?

**Resposta****Questão 2**

**Questão 2** - Os casamentos realizados entre Justino Alberto Lima, filho de uma indígena, e Amancia Pereira de Miranda, escravizada, e entre Luiz, escravizado, e Ignez da Cunha Ribeiro, uma pessoa livre, deram uma maior complexidade aos vínculos construídos nos sertões sul-maranhenses. A partir do que você leu, formule hipóteses sobre os motivos que levaram Justino Alberto Lima e Ignez da Cunha Ribeiro, pessoas livres, a casarem-se com um/a escravizado?

**Resposta****Questão 3**

**Questão 3** - Os casos acima não eram a regra. Raramente as mulheres escravizadas dos sertões sul-maranhenses tinham suas uniões abençoadas pela Igreja Católica, mas isso não significa dizer que elas, como nos lembra Falci (2004. p. 220) “[...] não houvessem constituído laços sociais familiares, que não tivessem tido oportunidade de ter um companheiro estável, uma relação afetiva duradoura ou mesmo um companheiro temporário”. E você, mora com seu pai e com sua mãe? Quantas pessoas moram com você? São seus parentes (tios, avôs, primos, sobrinhos, padrinho e madrinha etc.)?

**Resposta****Questão 4**

**Questão 4** - Para compreender as diversas formas de organizações familiares no Brasil, foi necessário ampliar o conceito de família. Fala-se hoje em família no plural (SCOTT, 2009). No entanto, de acordo com a Constituição Federal brasileira em seu artigo 226, é reconhecida como entidade familiar apenas a “[...] união estável entre o homem e a mulher [...]”, e a “[...] comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes[...]”.

referência: ([https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645133/artigo-226-da-constitucacao-federal-de-1988-Acessado em 7/04/2022](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645133/artigo-226-da-constitucacao-federal-de-1988-Acessado-em-7/04/2022)). (<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645133/artigo-226-da-constitucacao-federal-de-1988>)

A) Você concorda com essa definição de família oferecida pela constituição brasileira? Justifique sua resposta.

**Resposta****Questão 5**

**Questão 5** - Em 2015 o deputado Orlando Silva apresentou um projeto de lei que iria instituir o Estatuto das Famílias do Século XXI. Nesse documento seriam “[...] reconhecidas como famílias todas as formas de união entre duas ou mais pessoas que para este fim se constituam e que se baseiem no amor, na socioafetividade, independentemente de consanguinidade, gênero, orientação sexual, nacionalidade, credo ou raça, incluindo seus filhos ou pessoas que assim sejam consideradas. Parágrafo único. O Poder Público proverá reconhecimento formal e garantirá todos os direitos decorrentes da constituição de famílias na forma definida no caput.”

referência:

([https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=node05by6n7na8mnx10kyglx0v4ign40225113.node0?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015-Acessado em 07/04/2022](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=node05by6n7na8mnx10kyglx0v4ign40225113.node0?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015-Acessado em 07/04/2022)). ([https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=node05by6n7na8mnx10kyglx0v4ign40225113.node0?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=node05by6n7na8mnx10kyglx0v4ign40225113.node0?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015))

- A) Como você explicaria a não aprovação dessa lei? Quais diferenças você percebe entre o conceito de família apresentado pela Constituição Federal e aquele trazido pela lei proposta por Orlando Silva? Você concorda com ele? Por quê?

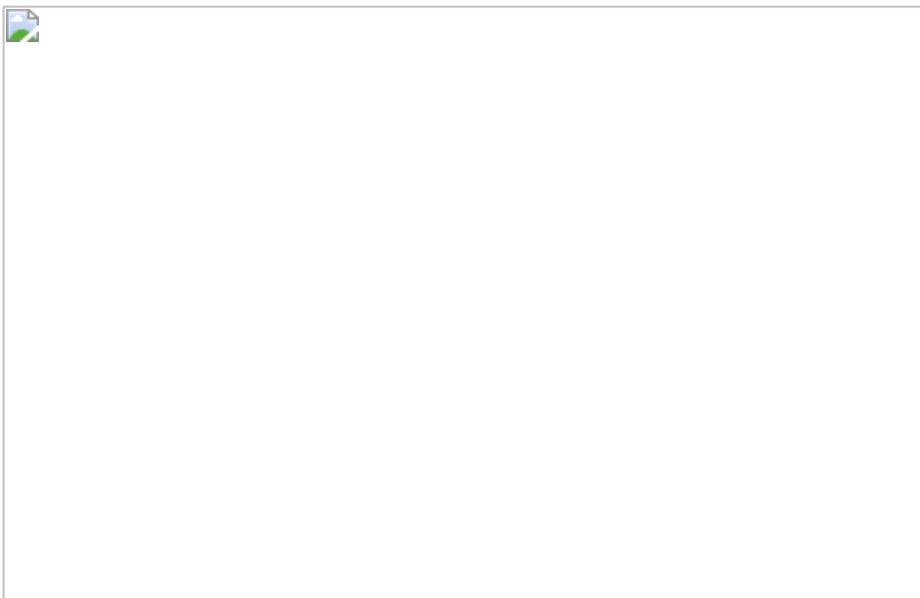
Resposta

- B) A realidade vivenciada pelas famílias mistas envolvendo pessoas escravizadas se aproxima mais de qual desses modelos? Explique.

Resposta



- C) Sobre a Lei proposta pelo Deputado Orlando Silva, analise a seguinte charge e a reportagem da revista Piauí e responda a questão logo abaixo:



referência: <https://www.vereadoresdesantos.com/vereadores-embarcam-em-boato-e-repudiam-projeto-de-lei-sobre-familia/>.  
[\(https://www.vereadoresdesantos.com/vereadores-embarcam-em-boato-e-repudiam-projeto-de-lei-sobre-familia/\)](https://www.vereadoresdesantos.com/vereadores-embarcam-em-boato-e-repudiam-projeto-de-lei-sobre-familia/)

#### Reportagem da revista Piauí de 21 de Agosto de 2019:

*“Circula nas redes sociais um post sobre um projeto de lei que tramita no Congresso Nacional [que supostamente, caso aprovado], permitiria que pais se casem com seus filhos. A proposta criticada é o Projeto de Lei (PL) 3.369/2015 , de autoria do deputado Orlando Silva (PCdoB-SP) e relatada pelo deputado Túlio Gadelha (PDT-PE) na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara. Por meio do projeto de verificação de notícias , usuários do Facebook solicitaram que esse material fosse analisado. A informação analisada pela Lupa é falsa. O artigo 1.521 do Código Civil estabelece que é proibido o casamento dos “ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil”, ou seja, entre pais e filhos naturais ou adotados. O PL 3.369/2015 não altera esse artigo. Assim, a proibição continua válida.”*

referência: <https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/08/21/verificamos-projeto-casamento-pais-filhos/>.  
[\(https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/08/21/verificamos-projeto-casamento-pais-filhos/\)](https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/08/21/verificamos-projeto-casamento-pais-filhos/)

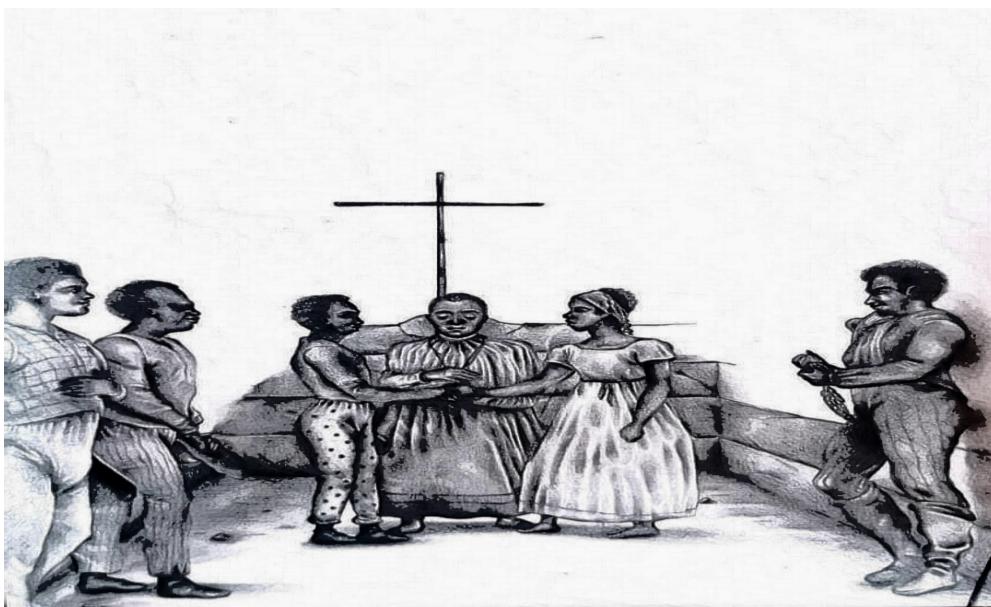


**A disseminação de fake news sobre a proposta acima foi um dos principais meios utilizados para que esta não fosse aprovada. Qual sua opinião sobre as fake news? E como elas afetam nosso cotidiano?**

**Resposta**

Questão 6

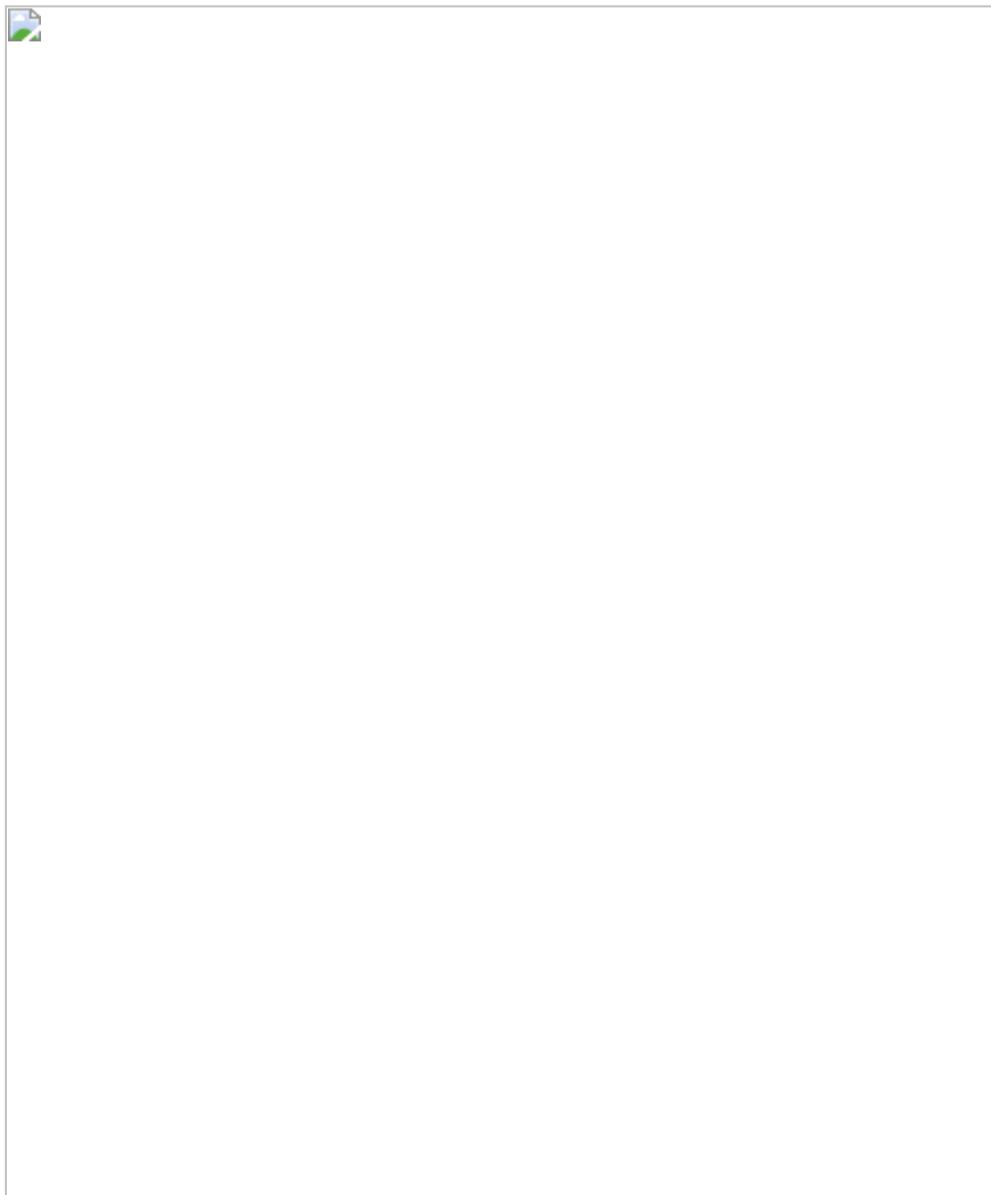
**Questão 6** - Na imagem abaixo temos a representação de um casamento entre um homem livre e uma mulher escravizada, realizado no século XIX no município de Carolina-MA. A partir da análise atenta da imagem, aponte os detalhes mais marcantes, como por exemplo, as mulheres terem os pés descalços e o que isso representava na sociedade.



**Resposta**

Questão 7

**Questão 7** - Prosseguindo com a discussão da questão 6. Nos dias de hoje, como que o vestir-se e o calcar-se representa um status social? Analise a imagem abaixo.



**Resposta**

[Download da atividade](#)

## REFERÊNCIAS:

FALCI, Miridan Knox. Mulheres do Sertão Nordestino. IN: DEL PRIORI, Mary (org.);

BASSANEZI, Carla (coord. de textos). História das mulheres no Brasil .7. ed. São Paulo :

Contexto,

2004.

LOPES, Michele Soares. Sob as bênçãos da Igreja: casamentos de escravos no sertão seridoense. XXVII Simpósio Nacional de História: Conhecimento histórico e diálogo social, Natal-RN

22 a 26 de julho/2013. Disponível em: <http://www.snh2013.anpuh.org> (<http://www.snh2013.anpuh.org>) > resources > anais. Acesso em 9 dez. 2021.

SCOTT, Ana Silvia Volpit. As teias que a família tece: uma reflexão sobre o percurso da

história da família no Brasil. História: Questões Debates, Curitiba, n. 51, p. 13- 29,

jul./dez. 2009. Editora UFPR. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/19983/13277>.

(<https://revistas.ufpr.br/historia/article/view/19983/13277>) Acesso em 2

dez.

2021.

## DOCUMENTOS:

Livro de Casamento 1881-1886. (Paróquia de Carolina-MA).



## SITES:

<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645133/artigo-226-da-constituicao-federal-de-1988>- Acessado em 7/4/2022.

(<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10645133/artigo-226-da-constituicao-federal-de-1988>)

[https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=node05by6n7na8mnx10kyglx0v4ign40225113.node0?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015-](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=node05by6n7na8mnx10kyglx0v4ign40225113.node0?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015-.)

Acesso em 7/4/2022.

([https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarIntegra;jsessionid=node05by6n7na8mnx10kyglx0v4ign40225113.node0?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarIntegra;jsessionid=node05by6n7na8mnx10kyglx0v4ign40225113.node0?codteor=1402854&filename=PL+3369/2015))

<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/08/21/verificamos-projeto-casamento-pais-filhos>. Acesso em 7/4/2022.

(<https://piaui.folha.uol.com.br/lupa/2019/08/21/verificamos-projeto-casamento-pais-filhos>)

<https://www.vereadoresdesantos.com/vereadores-embarcam-em-boato-e-repudiam-projeto-de-lei-sobre-familia/>

(<https://www.vereadoresdesantos.com/vereadores-embarcam-em-boato-e-repudiam-projeto-de-lei-sobre-familia/>)